



**SUMÁRIO**

*Câmara de Gestão Estratégica ..... 01*

**CÂMARA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 1, de 24 de novembro de 2017.**

A CÂMARA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE, instituída pela Portaria nº 512/Pres, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2016, e presidida pelo Presidente da Funai, tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª reunião extraordinária no exercício de 2017, realizada em 24 de novembro de 2017,

Considerando o disposto na Portaria nº 553/Pres, de 12 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI de 13 de julho de 2016; e

Considerando o processo de planejamento estratégico da Funai para os exercícios de 2018-2017, Processo nº 08620.003762/2017-29, resolve:

Art. 1º Estabelecer a identidade institucional da Funai da seguinte forma:

Missão. Proteger e promover os direitos dos povos indígenas, coordenando o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, garantida a participação indígena, com vistas ao reconhecimento da autonomia, do direito originário desses povos e à valorização de suas culturas.

Visão. Ser reconhecida como instituição de excelência na promoção e proteção dos direitos e da autonomia dos povos indígenas.

Art. 2º Estabelecer diretrizes para o planejamento das ações da Fundação Nacional do Índio referente ao período de 2018-2019:

I – proteção e promoção dos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas, considerando sua pluralidade de organizações sociais, costumes, crenças e tradições, observado o recorte de gênero e de geração;

II – incentivo às ações de desenvolvimento sustentável e de gestão territorial e ambiental em terras indígenas, em especial àquelas previstas no Plano Integrado de Implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI);

III - fortalecimento das ações de interveniência em processos de planejamento e licenciamento de empreendimentos que possam impactar povos e terras indígenas;

IV - reconhecimento da autodeterminação e dos mecanismos de consulta estabelecidos pelos povos indígenas em consonância com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

V – fortalecimento das ações de proteção das terras indígenas e dos processos demarcatórios, com vistas à garantia da posse plena de todos os povos sobre suas terras;

VI – fortalecimento institucional, em especial das unidades descentralizadas, com vistas à melhoria do atendimento à população indígena;

VII – valorização da cultura material e imaterial dos povos indígenas; e

VIII - reconhecimento das estratégias de vida dos povos indígenas isolados, enquanto expressão de sua autonomia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS**

Presidente

**AZELENE INÁCIO**

Diretora

**RODRIGO PARANHOS FALEIRO**

Diretor

**JOSE CARLOS LEVINHO**

Diretor